

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

---

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos **serviços de relevância pública**, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

---

adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, da CF/88) e garantir a todos o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da Lei 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia da ausência de plantão de farmácias no município de Antonio Olinto, o que ressalta a necessidade de melhor organizar a prestação desse serviço.

**CONSIDERANDO** que está em trâmite o Procedimento Administrativo n. 0136.23.000169-7 cuja finalidade é acompanhar a regulamentação do sistema de plantão de farmácias, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto no Município de Antônio Olinto/PR, em consonância com o art. 56 da Lei n. 5.991/73.

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 56 da Lei n. 5.991/73 o qual disciplina que “As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

---

**CONSIDERANDO** que a lei coloca a cargo dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios a organização do sistema de plantão ou rodízio de atendimento das farmácias;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.021/14 dispõe em seu art. 3º que a Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, **assistência à saúde** e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos;

**CONSIDERANDO** que o comércio farmacêutico constitui **serviço público** de saúde e deve, portanto, suprir as necessidades da comunidade local, proporcionando a seus usuários **um serviço seguro e eficiente, em qualquer hora do dia ou da noite;**

**CONSIDERANDO** que não há no Município de Antônio Olinto lei municipal ou instrumento normativo que regulamente o atendimento ininterrupto à população em relação às farmácias;

O Ministério Público do Estado do Paraná **RECOMENDA** ao Município de Antônio Olinto, na pessoa do atual Prefeito, Sr. **ALAN JAROS**, ou quem venha substituí-lo ou sucedê-lo que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que adote as providências necessárias no sentido de fazer cumprir integralmente o disposto na Lei Federal n. 5.991/73; atentando-se para que:

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

---

1. no menor prazo possível adote as providências necessárias para a regulamentação do art. 56 da Lei n. 5.991/73, normatizando o plantão das farmácias de Antonio Olinto;

2. até que sobrevenha regulamentação, promova reunião com os representantes legais das farmácias existentes no município a fim de organizar desde logo calendário de atendimento ininterrupto à população;

3. dê publicidade à presente Recomendação e ao calendário definido para o plantão descrito no item anterior, tanto por meio de afixação nas portas das farmácias, contendo seus respectivos endereços e telefones, como na imprensa local, redes sociais e sítio do Município e Câmara de Vereadores de Antônio Olinto.

Para demonstrar o cumprimento efetivo da recomendação, determina que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a Municipalidade remeta à 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Sul/PR, a comprovação do efetivo cumprimento, comprovando-se documentalmente as medidas adotadas.

**ALERTA** que o não acatamento do recomendado poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, a fim de fazer cumprir a obrigação de que o poder público adote medidas efetivas para o cumprimento da Lei Federal nº. 5.991/73.

Cientifique-se a Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Antonio Olinto/PR.

# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

---

Registre-se que, com o recebimento da presente recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

São Mateus do Sul, 16 de agosto 2023.

**PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI**  
**Promotor de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 16/08/2023 às 15:24:31, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1297334** e o código CRC **778186280**

---